



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO Nº 053-04/2016.**

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano Rogério Immich**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 660.595.180-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DISPACK DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.017.008/0001-11, com sede na Rua Guia Lopes, 2864, Rondonia, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP n.º 93.410-340, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Souza Brasil, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 602.558.620-91, residente e domiciliado na Rua Pedro Carneiro Pereira, 120, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, Lei 10.520/2002, bem como, pelo Processo Administrativo. n.º 88/2016, Pregão Eletrônico n.º 03/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

É Objeto do presente Contrato a aquisição de material de limpeza e mantimentos para as Escolas Frei Henrique de Coimbra, Willibaldo Both e Gustavo Seidel, conforme relação abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.	UNITÁRIO	V. TOTAL	Marca
57	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML COM GEL	UNIDADE	80	1,99	159,20	ATRIUS
58	VASSOURA DE PALHA	UNIDADE	10	6,50	65,00	DALCIN
73	ÁLCOOL 70 GL 1 LITRO	UNIDADE	5	4,73	23,65	ITAJA
74	ÁLCOOL 98,2 1 LITRO	UNIDADE	15	4,76	71,40	ITAJA
76	PANO DE CHÃO 50X75CM	UNIDADE	6	2,72	16,32	DANTEX
79	ESPONJA DUPLA FACE 110X75X23CM	UNIDADE	80	0,46	36,80	FORTLIMP

TOTAL : R\$ 372,37

2 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada e será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Pregão Eletrônico 03/2016.

3 – DA ENTREGA:

A entrega da mercadoria, será conforme segue:

3.1 – Os itens classificados como perecíveis, as empresas licitantes vencedoras deverão entregar os produtos do objeto, diariamente ou semanalmente nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de acordo com as necessidades, devendo o responsável pela merenda e o responsável pelo estabelecimento, assinar planilhas específicas para o controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.2 – Os itens não perecíveis poderão ser entregues na Escola de uma única vez, sendo que será observada a validade, quantidade e qualidade dos produtos do objeto licitado.

4 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

O prazo de retirada dos produtos ou o prazo da licitação será para suprir até junho de 2016.

5 – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (723, 724,725)

6 – DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- a) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- b)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

7 – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 09 de março de 2016.

Município de Santa Clara do Sul
Fabiano Rogério Immich
Prefeito Municipal

DISPACK DISTR. DE EMBALAG. E DES. EIRELI
Marcelo Souza Brasil
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CPF.:

CPF.: